

LEI Nº. 2.440, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A AMPLIAÇÃO DO CENTRO INDUSTRIAL DE RIO PIRACICABA, ALTERA A LEI 1.991, DE 17 DE MAIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação da área do Centro Industrial de Rio Piracicaba, localizado no Bairro Louisensch, nesta cidade, de 14.000 m² (quatorze mil metros quadrados) para 33.900 m² (trinta e três mil e novecentos metros quadrados), constituída de 72 (setenta e dois) lotes, matrícula 7323, destinado à instalação de empreendimentos econômicos dos setores industriais, bem como que se passe a ser denominado como Distrito Industrial.

Art. 2º. O art. 1º da Lei 1.991, de 17 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de parágrafo único:

“Art. 1º O Distrito Industrial do Município de Rio Piracicaba, destinado à instalação de empreendimentos econômicos dos setores industriais, localizado no Bairro Louisensch, nesta cidade, será composto de 72 (setenta e dois) lotes, numa área de aproximadamente 33.900m² (trinta e três mil e novecentos metros quadrados).

Parágrafo único. O Município garantirá a execução, direta ou indiretamente, a infraestrutura do Distrito Industrial, que compreenderá construção de galpões, a abertura de ruas, instalação das redes de energia de alta e baixa tensão, hidráulica, de esgotos, rede tronco de telefonia e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas as disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, e sem prejuízo de eventual financiamento obtido junto à iniciativa privada ou pública.”

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.991, de 17 de maio de 2005 passa a vigorar acrescida do seguinte art.1º-A:

Art. 1º - A Constituem objetivos desta Lei:

I - estimular o desenvolvimento econômico do Município, por meio do incentivo à instalação e ampliação de empresas pertencentes ao setor industrial;

- II - atrair investimentos públicos e privados para a dinamização e fortalecimento das atividades produtivas contempladas nesta Lei;
- III - promover geração de emprego e renda no Município.

Art. 4º Fica incluído o seguinte inciso VII no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.991, de 17 de maio de 2005:

“Art. 2º [...]

§ 1º [...]

VII isenções fiscais a serem autorizadas mediante Lei específica para fomento de projetos que impliquem, prioritariamente, na capacitação e aproveitamento de mão de obra local.”

Art. 5º A Lei Municipal nº 1.991, de 17 de maio de 2005 passa a vigorar com os seguintes artigos:

“Art. 4º- A O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, inclusive, se necessário, no que diz respeito ao zoneamento de ocupação para os diversos tipos de indústrias na área do Distrito Industrial.”

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do município de Rio Piracicaba.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 22 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO TORRES BUENO
Prefeito Municipal Interino